



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Publicado	
Nº 1095	PL-67
DATA 09.09.2002	
ASSINADO Jus. Municipais	

LEI Nº585/2002

SÚMULA: Regulamenta a outorga de permissão de uso de espaços públicos do Município de Rio Branco do Sul para a instalação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Bento Chimelli**, Prefeito Municipal, *considerando que as concessionárias de serviços públicos, privados e de terceiros estarão obrigadas a atender, também, a serviços de interesse coletivo e submissos ao acompanhamento municipal;*

- *considerando a necessidade de disciplinar a exploração comercial dos bens públicos, como subsolo e solo urbanos e espaço aéreo;*
- *considerando o que preceitua o art. 68, do Código Civil Brasileiro, sobre o uso dos bens públicos, o qual pode ser também retribuído,* sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido a cobrança de licença a título oneroso ou retribuído aos órgãos da administração pública para a utilização do solo e subsolo urbanos e espaço aéreo e as obras de arte, quando da implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades ou concessionárias de serviços públicos, privados e de terceiros. Os equipamentos sujeitos à retribuição podem ser assim discriminados:

I - Redes digitais ou torres de transmissão elétrica e/ou de telecomunicação, incluindo os postes das redes elétricas;

II - Adutoras;

III - Linha telefônica;

IV - Oleodutos, gasodutos e derivados;

V - Galeria de águas pluviais;

VI - Correias transportadoras;

VII - Tubulações diversas;

VIII - Sinalização e

IX - Outros

Parágrafo Primeiro - As hipóteses previstas neste *caput* abrangem também todos os equipamentos citados já instalados ou implantados.

Parágrafo Segundo - O item "X - Outros" poderá abranger os equipamentos relacionados com abastecimento de água e esgoto, dutos para transporte de petróleo e derivados ou de produtos químicos, transmissão de dados ou de imagens em geral, limpeza urbana, gás canalizado e transporte, dentre outros equipamentos necessários à infra-estrutura da rede elétrica, água e esgoto e de telecomunicações.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para os equipamentos indicados no artigo anterior, já instalados ou implantados, a retribuição pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo dar-se-á através de Contrato para Permissão de Uso do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, com base no Art. 68 do Código Civil Brasileiro, com cláusulas a serem avençadas entre as concessionárias, considerando a forma de cálculo de retribuição demonstrada no Anexo A.

Art. 3º - O pedido para implantação, instalação ou passagem de equipamentos urbanos em espaços públicos municipais será dirigido à Prefeitura Municipal, a quem competirá decidir sobre o pedido.

§ 1º - Deverá o interessado instruir o requerimento com os seguintes elementos, sob pena de não processamento ou de arquivamento do pedido:

- a) comprovação da condição de prestador de serviços públicos de infra-estrutura ou das razões de interesse na obtenção da permissão de uso;
- b) comprovação de regularidade fiscal perante o Município de Rio Branco do Sul e de regularidade de situação frente ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e ao Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço – FGTS;
- c) projetos e documentação complementar definidos normativamente ou exigidos pela Prefeitura Municipal, no caso concreto, inclusive proposta e projetos relacionados com a instalação dos equipamentos e a recomposição das áreas públicas afetadas pela instalação;
- d) no caso de equipamentos que apresentam riscos à saúde pública, de segurança ou de outra natureza, comprovação técnica da eficácia das medidas propostas para eliminar tais riscos;
- e) indicação precisa da finalidade e da natureza do serviço a ser executado, inclusive quanto ao seu uso coletivo ou privativo, de forma a permitir o enquadramento do pedido em um dos itens da tabela que compõe o Anexo A;
- f) comprovante do recolhimento do preço de expedição do Termo de Permissão, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), exceto para ligações domiciliares que não ultrapassem a travessia da rua mais meia quadra.

§ 2º - Recebido o pedido caberá à Prefeitura Municipal, dentro da sua estrutura organizacional, observada a legislação pertinente, analisar acerca da exigibilidade ou dispensa de licitação para a outorga da permissão de uso.

§ 3º - Além de outros casos previstos na legislação pertinente, será considerada inexigível a licitação para a permissão de uso de espaços públicos destinados à implantação ou ampliação de redes de prestação de serviços públicos de infra-estrutura ou à prestação de serviços públicos monopolizados.

§ 4º - Previamente ao deferimento do pedido ou à realização da licitação, caberá à Prefeitura Municipal submeter o processo à manifestação dos setores competentes da Administração Municipal, conforme a área e o equipamento urbano de que se trate.

§ 5º - Sendo deferido o pedido, competirá à Prefeitura Municipal lavrar o Termo de Permissão de Uso dos espaços públicos e expedir o competente Alvará.

§ 6º - Do indeferimento caberá pedido de reconsideração à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá decidir no prazo de 05 (cinco) dias ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

devidamente informado ao Prefeito Municipal, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

Art. 4º - Sendo formulado por terceiro pedido relativo a espaço público já objeto de permissão de uso, competirá à Prefeitura Municipal, ouvido o permissionário, aferir a possibilidade de compartilhamento do espaço público ou do equipamento urbano correspondente e, se for o caso, determinar ao permissionário que assegure ao terceiro o acesso remunerado ao espaço público ou ao equipamento urbano.

§ 1º - Não havendo composição entre o terceiro e o permissionário, caberá à Prefeitura Municipal, ouvidos os interessados, arbitrar as condições técnicas e econômicas para o acesso remunerado do terceiro ao espaço público ou equipamento urbano.

§ 2º - No caso de serviços de infra-estrutura sujeitos à competência de agência reguladora, a Prefeitura Municipal deverá, nos termos da legislação específica, submeter a arbitragem das condições técnicas e econômicas à referida agência.

Art. 5º - O órgão de Urbanismo da Prefeitura Municipal será consultado para o efeito de definição ou aprovação do tipo e dos padrões visuais para os equipamentos urbanos, sendo esses tipos e padrões de observância obrigatória na análise dos pedidos formulados na forma do Art. 2º deste Regulamento.

§ 1º - Será restrita a instalação, sobre o logradouro público, de equipamentos complementares aos sistemas de infra-estrutura relacionados neste Regulamento tais como armários, gabinetes, transformadores e similares, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os tipos e padrões visuais apresentados pelo próprio interessado serão submetidos à prévia apreciação da Prefeitura Municipal e, caso aprovados, deverão ser cedidos pelo interessado à mesma de modo gratuito, definitivo e incondicional, para a utilização no Município de Rio Branco do Sul, previamente à outorga do Termo de Permissão de Uso.

§ 3º - Em qualquer caso, o permissionário manterá a propriedade sobre o equipamento urbano objeto de instalação, implantação ou passagem no espaço público definido na permissão.

§ 4º - Havendo a extinção da permissão, salvo para o caso em que os bens revertam ao poder concedente, caberá ao permissionário retirar o equipamento urbano, repondo o espaço público nas condições equivalentes ou superiores às existentes previamente à essa retirada, sem qualquer ônus para a Administração Municipal nem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, em função do tipo e da complexidade do equipamento.

§ 5º - Caso não sejam promovidas a retirada e a reposição voluntariamente pelo permissionário, a Prefeitura Municipal poderá promover a retirada e a reposição, cobrando do permissionário o valor correspondente, acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal poderá optar pela manutenção do equipamento urbano no espaço público e propor ao Prefeito Municipal a sua incorporação ao patrimônio municipal (Art. 9º, § 2º deste Regulamento), salvo nos casos em que os bens revertam ao poder concedente.

Art. 6º - Do Termo de Permissão de Uso deverá constar obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- a) - a identificação do permissionário responsável pelo cumprimento das normas relacionadas com a permissão de uso, inclusive o pagamento do preço correspondente;
- b) - a especificação dos espaços públicos a serem utilizados;
- c) - a especificação da finalidade da utilização pelo permissionário e das obras e serviços a serem executados, conforme projeto aprovado na forma desta Lei;
- d) - o prazo para execução das obras e serviços referidos na alínea "c" deste artigo, que será definido em cada caso pela Prefeitura Municipal, conforme o cronograma apresentado pelo permissionário;
- e) - o valor mensal do preço da permissão de uso, definido na forma do Art. 8º desta Lei, bem como a data de vencimento, correspondente ao 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, e a indicação de que o preço será reajustado periodicamente, nos termos da fórmula que compõe o Anexo A deste instrumento;
- f) - o dever de observar integralmente o regime da permissão de uso definido por esta Lei e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º - O regime da permissão de uso importa nas seguintes condições impostas ao permissionário, sem prejuízo de outras que derivem do contexto desta Lei e da legislação pertinente:

- a) - observância integral das condições previstas no Termo de Permissão de Uso, bem como na presente Lei e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) - obrigação de recompor integralmente, nas condições originais, nos padrões aprovados pela Prefeitura Municipal quando da outorga da permissão de uso, as áreas públicas afetadas pela instalação dos equipamentos, arcando o permissionário integralmente com os custos da instalação e da recomposição;
- c) - conservação dos equipamentos urbanos segundo os padrões definidos ou aprovados pela Prefeitura Municipal;
- d) - fiscalização permanente dos equipamentos urbanos, de modo a assegurar a preservação das condições de conservação e manutenção, inclusive de segurança, nos termos aprovados quando da outorga da permissão de uso;
- e) - obrigatoriedade de comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de eventos relacionados com a área pública, objeto da permissão, que exijam a adoção de medidas de competência da Prefeitura Municipal ou de outro ente da Administração Municipal;
- f) - proibição de utilização dos equipamentos urbanos ou do espaço público objeto da permissão para qualquer finalidade diversa da prestação dos serviços de infraestrutura nas condições aprovadas no processo administrativo de outorga da permissão, exceto mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- g) - no caso de uso do espaço aéreo e de superfície permitir a terceiros interessados o acesso remunerado aos espaços públicos ou aos equipamentos urbanos objeto da permissão, conforme análise, em cada caso, da Prefeitura Municipal e do titular da permissão;
- h) - sujeição à competência da Prefeitura Municipal para a solução de conflitos existentes entre o permissionário e terceiros interessados, acerca do acesso remunerado aos espaços públicos ou aos equipamentos urbanos (Art. 3º, §1º e 2º), exceto quando conflitante com o contrato de concessão;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- i) - mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal, faculdade de permitir a terceiros, de modo gratuito ou oneroso, a utilização compartilhada com o permissionário dos equipamentos urbanos que ocupem os espaços públicos objeto da permissão, para o fim de utilização na prestação de outros ou dos mesmos serviços de infra-estrutura;
- j) - precariedade de outorga e a possibilidade de sua revogação ou alteração a qualquer tempo, em face do interesse público devidamente justificado, sem indenização em favor do permissionário, precedido de notificação prévia fixando prazo compatível com a necessidade pública e a complexidade técnica das obras e serviços a serem executados;
- l) - dever de promover, sem ônus para a Administração Municipal, a alteração de localização dos equipamentos ou outras modificações da permissão determinadas pela Prefeitura Municipal por motivos de interesse público, precedido de notificação prévia fixando prazo compatível com a necessidade pública e a complexidade técnica das obras e serviços a serem executados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento, inclusive a do § 5º do Art. 4º;
- m) - ônus de obter prévia autorização da Prefeitura Municipal para a modificação, atualização ou substituição dos equipamentos urbanos relacionados com a permissão;
- n) - responsabilidade exclusiva do permissionário por quaisquer danos causados de modo direta ou indiretamente vinculado aos espaços públicos ou aos equipamentos urbanos relacionados com a permissão, inclusive se derivarem da conduta de terceiros referidos nas alíneas "g" e "i" deste artigo.

§ 1º - A permissão de uso formalizada através do Termo de Permissão de Uso poderá ser transferida a título gratuito ou oneroso, mediante prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal e recolhimento do preço de transferência, na ordem de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

§ 2º - A alteração da razão social, fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica permissionária equipara-se à transferência da permissão de uso e deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal.

§ 3º - Com a transferência do Termo de Permissão, o novo titular assume os direitos e obrigações contidas no Termo e no presente Regulamento.

Art. 8º - Compete à Prefeitura Municipal, direta ou indiretamente fiscalizar o cumprimento pelo permissionário dos deveres inerentes à permissão de uso, inclusive os decorrentes deste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do permissionário por danos nos termos do Art. 6º, alínea "n".

§ 1º - O descumprimento de obrigação inerente à permissão de uso, inclusive os decorrentes deste Regulamento, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções, nas condições estipuladas nos parágrafos deste artigo:

- a) - advertência;
- b) - multa diária;
- c) - multas de mora;
- d) - suspensão da aprovação de novos projetos junto a qualquer órgão do Município de Rio Branco do Sul, enquanto não houver regularização do objeto da infração;
- e) - cassação da permissão de uso.

§ 2º - A sanção de advertência será aplicada em face do descumprimento de qualquer dever inerente à permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - A multa diária, em valor a ser fixado motivadamente entre 1/10 (um décimo) e 1 (uma) vez o valor do preço mensal referido no Termo de Permissão de Uso, de acordo com a gravidade da infração, será aplicada na hipótese de descumprimento pelo permissionário do prazo fixado em notificação para a adoção de providências ou correção de irregularidade, cessando automaticamente com o atendimento do objeto da notificação e o pagamento das multas diárias acumuladas.

§ 4º - A multa de mora será de 10% (dez por cento) do valor do débito acrescido de atualização monetária e juros legais e incidirá no caso de atraso no pagamento de valores devidos na forma deste Regulamento.

§ 5º - A suspensão de aprovação de novos projetos ocorrerá após 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, contados da data inicial prevista para aplicação de multa diária na forma do § 3º deste artigo, cessando automaticamente com a regularização da situação do permissionário e o pagamento de todas as sanções pecuniárias aplicadas.

§ 6º - Sem prejuízo da sua revogação a qualquer tempo, a permissão de uso será cassada:

- a) - após 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, contados da data inicial prevista para aplicação de multa diária na forma do § 3º deste artigo;
- b) - caso o permissionário permaneça por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, em situação de atraso no pagamento do preço previsto no Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da cobrança do preço relativo aos períodos mensais decorridos até a efetiva retirada dos equipamentos urbanos e reposição do espaço público pelo permissionário, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e atualização monetária e juros, conforme o disposto no § 4º deste artigo;
- c) - na hipótese de ser reconhecida judicialmente a insolvência do permissionário;
- d) - na hipótese de haver transferência não autorizada previamente da permissão e o permissionário descumprir o prazo eventualmente fixado pela Prefeitura Municipal.

§ 7º - A aplicação das sanções previstas neste artigo poderá ocorrer independentemente de ordem ou precedência e será veiculada através de auto de infração, cabendo defesa do permissionário ao órgão emissor, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação pessoal ou postal do permissionário.

§ 8º - No caso de manutenção do auto de infração, caberá recurso voluntário ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência do resultado do julgamento da defesa.

Art. 9º - O preço da permissão de uso dos espaços públicos de que trata este Regulamento, a ser pago mensalmente pelo permissionário, indicado no Termo de Permissão de Uso, será fixado de acordo com a espécie de equipamento urbano que ensejará a utilização do espaço público e a natureza do serviço de infra-estrutura, conforme a fórmula e as tabelas que compõem o Anexo "A" desta Lei.

§ 1º - O valor do preço mensal será calculado pela Prefeitura Municipal, o qual deverá começar a ser pago a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso (mês de referência).

§ 2º - Será facultada a qualquer ente da Administração Municipal, sem ônus e mediante determinação da Prefeitura Municipal, a utilização dos equipamentos urbanos em superfície que ocupem espaços públicos objeto de permissão, para a realização de funções públicas ou a prestação de serviços públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º - Serão considerados clandestinos os equipamentos urbanos instalados, implantados ou que, de qualquer modo, ocuparem espaços públicos do Município de Rio Branco do Sul, em desconformidade com o disposto nesta Lei.

§ 1º - Os equipamentos urbanos clandestinos serão declarados perdidos em favor do Município de Rio Branco do Sul por ato do Prefeito Municipal, assegurada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, contado de ciência pessoal, postal ou por edital, do interessado.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses do § 6º do Art. 4º desta Lei, no caso seja impossível ou economicamente inviável, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, a retirada dos equipamentos urbanos.

Art. 11º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado que detenham, na data de publicação deste Regulamento, equipamentos urbanos de sua propriedade instalados ou implantados em espaços públicos do Município de Rio Branco do Sul, fornecerão no prazo de 06 (seis) meses após a notificação da publicação desta Lei, os documentos e informações necessários à lavratura dos Termos de Permissão de Uso correspondentes.

§ 1º - O preço correspondente à permissão de uso desses espaços públicos, calculado na forma do Anexo A, será devido pelas pessoas referidas neste artigo, a partir do período de apuração correspondente ao 8º (oitavo) mês após a publicação desta Lei.

§ 2º - Ao final do prazo previsto no "caput", o disposto no Art. 9º deste Regulamento será aplicável aos equipamentos urbanos referidos neste artigo, cujas condições de uso não tenham sido formalizadas em Termo de Permissão de Uso.

§ 3º - No caso referido no § 2º deste artigo, sendo facultada pela Prefeitura Municipal, a remoção ou a relocação dos equipamentos urbanos, o proprietário ou titular do uso dos equipamentos será responsável, de modo exclusivo e integral, por todos os custos diretos e indiretos envolvidos na remoção ou relocação.

Art. 12º - Até o dia 31 de março de cada ano, as pessoas de direito público ou privado prestadoras de serviços de infra-estrutura deverão encaminhar à Prefeitura Municipal os eventuais planos de expansão de suas instalações que envolvam ocupação de espaços públicos municipais, para que sejam promovidos os estudos prévios destinados à compatibilização dos respectivos interesses.

Art. 13º - Os casos especiais, inclusive relacionados com equipamentos urbanos não previstos na tabela que compõe o Anexo desta Lei, serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, ouvidos os interessados e demais entes da Administração Municipal, se for o caso, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, 20 de agosto de 2002.


Bento Chimelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

I – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PREÇO MENSAL DA PERMISSÃO DE USO

$$Vm = G (A \times L \times T)$$

Onde:

G = FATOR GERADOR, definido com a área de projeção (em metros) da instalação considerada, obtido pela expressão $G = I \times b$, onde I representa o comprimento e b representa a largura da mesma, ambas expressas em metros.

A = ALÍQUOTA, definida como percentual de incidência do preço, com valor diferenciado para cada tipo de equipamento e definido em função do interesse público, cujos valores serão determinados de acordo com a Tabela A, integrante deste decreto.

L = COEFICIENTE DE LOCALIZAÇÃO, definido como valor médio das faixas de utilização em relação ao logradouro, em seus dois sentidos, através de um eixo vertical, cujos valores serão estabelecidos de acordo com a Tabela B integrante deste decreto.

T = VALOR TERRITORIAL, definido como valor monetário atribuído ao local onde se instale o equipamento, conforme estabelecido na Planta Genérica de Valores da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as seguintes condições:

- o valor de T será obtido pela média ponderada entre os valores monetários atribuídos aos trechos de logradouros, objetos do pedido, pelas respectivas faces de quadra;
- para as obras de arte, o valor de T será obtido pela média aritmética entre os valores monetários atribuídos ao trecho que antecede a obra de arte e ao trecho a ela subsequente.

TABELAS INTEGRANTES A LEI Nº 13/2001

II – TABELAS

TABELA A – ALÍQUOTA

SERVIÇO/SISTEMA	EQUIPAMENTO DE USO COLETIVO	EQUIPAMENTO DE USO PRIVATIVO
Distribuição de energia	0,000	0,000
Iluminação Pública	0,000	0,000
Águas Pluviais	0,000	0,000
Saneamento	0,000	0,003
Transmissão de Energia	0,001	0,003
Gás Canalizado	0,001	0,003
Dutovias(Petróleo e derivados/Prod. Químicos)	0,001	0,003
Telecomunicações	0,003	0,003



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Observações:

1. Para equipamentos em superfície e até 4,50 m de altura e aqueles situados em obras de arte municipais, a alíquota será 0,01, independentemente do serviço ou sistema.
2. Quando três ou mais empresas se consorciarem para executar e utilizar simultaneamente a mesma estrutura, a alíquota será reduzida para 0,002, por empresa.

TABELA B – COEFICIENTE DE LOCALIZAÇÃO

EQUIPAMENTO SUBTERRÂNEO	
PROFUNDIDADE (m)	COEFICIENTE
De zero a 1,00m	1,00
De 1,01 a 1,50 m	0,70
De 1,51 a 2,50 m	0,50
De 2,51 a 4,00 m	0,35
Mais de 4,00 m	0,25

EQUIPAMENTO AÉREO	
ALTURA (m)	COEFICIENTE
Acima de 4,50 m	2,00

Observações:

1. A profundidade será considerada pela cota média de recobrimento do equipamento;
2. Para equipamentos subterrâneos em formato de caixa será sempre considerado o coeficiente 2,00;
3. Para o cálculo da área dos equipamentos aéreos será considerada a somatória da projeção dos cabos destinados ao serviço correspondente.